

PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇO

I. DA INTRODUÇÃO:

I: É indispensável que a Administração Pública saiba, efetivamente, o quanto custa, no mercado, o objeto a ser licitado. E, nesse sentido, quanto mais elementos e informações, mais fidedigno o orçamento estimado pela Administração Pública. Segundo Marçal Justen Filho¹:

O orçamento consiste numa projeção sobre os custos diretos e indiretos do objeto da futura contratação. Essa projeção tomara em vista os itens e as quantidades estimados como necessários para a execução da prestação no modo, tempo e locais previstos. A composição exata do orçamento detalhado depende da natureza do objeto a ser executado. Não existe a possibilidade de padronização genérica, ainda que existam algumas rubricas básicas de presença necessária. Nem seria o caso de imputar vício num orçamento que adotasse modelo distinto daquele usualmente praticado. O fundamental é o conteúdo abrangente das despesas e a previsão minuciosa e detalhada dos fatores componentes da prestação e da remuneração a ser desembolsada pela Administração

2. Assim a **Pesquisa Preliminar de Preço (PPP)** configura-se como um pilar fundamental para assegurar a **eficiência, economicidade e legalidade** nas compras públicas. Amparada pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, a PPP assume um papel crucial ao permitir à Administração Pública:

- **Definir o valor de referência da licitação** com base em dados concretos do mercado.
- **Assegurar a justa remuneração** aos fornecedores, evitando superfaturamento e garantindo o melhor uso dos recursos públicos.
- **Atender às exigências legais** e garantir a lisura do processo licitatório, aumentando a confiabilidade e a transparência.

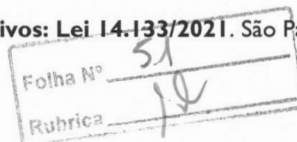
3. A Lei de Licitações estabelece que a instrução do processo de contratação direta, na fase preparatória, deve obrigatoriamente conter a estimativa do valor da contratação.

4. Em atendimento ao disposto no inciso II do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021, em consonância com os critérios e parâmetros disciplinados no artigo 23 da mesma lei e regulamentado nos artigos 4º e 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, respectivamente, assim apresento **PESQUISA PRELIMINAR DE PREÇO** com a finalidade de aferir valor de referência praticado no mercado para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO DA LÍNGUA INGLESA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA)**

5. A formalização do presente documento segue os requisitos do artigo 3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

I. DO OBJETIVO:

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à lei de licitações e contratos administrativos: Lei 14.133/2021**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 380.



1. Esta pesquisa tem como objetivo **determinar o valor estimado da contratação** de forma a garantir que a Administração Pública obtenha o melhor custo-benefício na compra.

III. DA METODOLOGIA:

1. A metodologia da pesquisa preliminar de preço deve ser definida de acordo com o objeto da contratação, as características do mercado e os princípios da economicidade e da razoabilidade.

2. Tratando-se de **processo de contratação direta por meio de inexigibilidade**, foi adotado como parâmetros para aferição do valor estimado os estabelecido nos § 4º, do artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e artigo 7º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

3. O artigo 6º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, estabelece que, na realização da pesquisa preliminar de preços deve ser utilizada como metodologia para obtenção do valor estimado para a contratação a (o):

- **Média:** Soma dos valores obtidos na pesquisa dividida pelo número de preços.
- **Mediana:** Valor central quando os valores são ordenados em ordem crescente.
- **Menor valor:** Menor preço obtido na pesquisa, desde que:
 - ✓ Haja pelo menos três orçamentos; e
 - ✓ O valor não seja inexecutável, inconsistente ou excessivamente elevado.

4. Para processo de contratação ora em comento, por se tratando de Fornecedor Exclusivo, foi utilizada como metodologia, em consonância com § 1º do art. 7º da 65 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, para obtenção do valor estimado, consulta junto ao fornecedor por meio de:

- **Notas Fiscais** emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração.

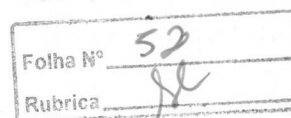
5. Joel de Menezes Niebuhr² chama atenção para a diferença entre orçamento ou preço estimado e preço máximo, segundo o autor trata-se de duas coisas diferentes, com funções e efeitos diferentes. Enquanto, o preço máximo opera como condição preestabelecida no edital para as propostas. Aquelas que consignarem preço acima do máximo estipulado devem ser desclassificadas de plano, sem necessidade de maiores justificativas. Já a estimativa de preço trata-se de referência, de estimativa da Administração do quanto ela planeja desembolsar com o contrato e verifica a disponibilidade de recursos orçamentários para fazer frente à despesa.

6. O inciso III do artigo 59 da Lei Federal nº 14.133/2021 define o preço estimado como o valor máximo que os proponente podem oferecer em uma contratação.

IV. DA ANÁLISE DOS RESULTADOS:

1. Os preços coletados nas fontes mencionadas foram cuidadosamente organizados e tabulados em mapas de apuração, que podem ser encontrados nas tabelas anexas a este documento. A pesquisa foi realizada de forma escrita, em estrita conformidade com as seguintes legislações:

- Lei Federal nº 14.133/2021; e
- Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.



² NIEBUHR MENEZES DE, Joel. **Licitação Pública e Contrato Administrativo**. 6 ed – Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 450.

2. A fim de garantir a precisão e a confiabilidade dos resultados, a pesquisa preliminar de preços levou em consideração diversos fatores relevantes, tais como:

- **Região:** A pesquisa considerou os preços praticados na região específica onde o objeto será contratado, levando em conta as peculiaridades do mercado local.
- **Época do Ano:** A pesquisa também considerou a época do ano, pois os preços podem variar de acordo com a sazonalidade.
- **Características Específicas do Objeto:** A pesquisa se debruçou sobre as características específicas do objeto a ser contratado, incluindo suas funcionalidades, qualidade e desempenho.
- **Quantidades Estimadas:** observadas a potencial economia de escala.
- **Distorções e Discrepâncias nos Preços:** A análise dos preços coletados identificou e descartou valores considerados distorcidos ou discrepantes em relação ao mercado.
- **Representatividade da Amostra:** A pesquisa buscou garantir que a amostra coletada fosse representativa do mercado como um todo, assegurando a confiabilidade dos resultados.
- **Qualidade dos Serviços:** A análise considerou a qualidade dos serviços ofertados, incluindo aspectos como durabilidade, desempenho e confiabilidade da marca.
- **Custos de Produção, Impostos e Taxas:** A pesquisa levou em conta os custos de produção, impostos e taxas incidentes sobre o objeto a ser contratado, a fim de obter um valor final mais preciso.
- **Condições de Pagamento:** As diferentes condições de pagamento oferecidas pelos fornecedores foram cuidadosamente analisadas e consideradas na pesquisa.
- **Prazos de Execução:** A pesquisa considerou os prazos de execução propostos pelos fornecedores, priorizando aqueles que atendem às necessidades da Administração Pública.
- **Garantias Oferecidas:** A análise dos preços também considerou as garantias oferecidas pelos fornecedores, tanto em termos de tempo quanto de cobertura.

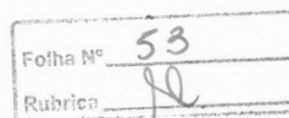
3. Com base na análise dos resultados da pesquisa preliminar de preços, apresentaremos na próxima seção as conclusões e as recomendações para a Administração Pública.

V. CONCLUSÃO:

1. Diante da pesquisa ora realizada, levando em conta a especificidade do objeto da contratação e a realidade sócia econômica do município, o valor de referência será de: **R\$ 1.192.000,00 (Um milhão, cento e noventa e dois mil reais)**, sendo os valores por item:

PRODUTO	MATERIAL DIDÁTICO	QUANTIDADE	VALOR FINAL
Sistema de Alfabetização e Reconhecimento Fonético em Inglês	R\$ 1.490,00	800	R\$ 1.192.000,00

2. Com base nos resultados da pesquisa, conclui-se que o valor estimado para o objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E IMPLANTAÇÃO DA METODOLOGIA DE ALFABETIZAÇÃO E RECONHECIMENTO FONÉTICO DA LÍNGUA**



INGLESA NA REDE PÚBLICA DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE TUTÓIA (MA) está **COMPATÍVEL** com os preços praticados no mercado.

3. Após a análise dos resultados da pesquisa de preços, a Administração Pública poderá dar andamento ao processo de contratação, com base nas informações coletadas e nas conclusões apresentadas neste documento.

4. Sem mais, para o momento, agradecemos e subscrevemo-nos.

Tutóia (MA), 07 de maio de 2024

FRANCISCO DA SILVA FERREIRA

Diretor do Departamento de Compras do Município de Tutoia (MA)
CPF: 033.378.603-38

Folha Nº	54
Rubrica	<i>fe</i>